



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ANEXO XXII - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX/2025/INFRAESTRUTURA PREDIAL-PA/SAD-PA/SPRF-PA

Contrato	Nº XX/2025	
Contratado	XXX	
CNPJ	XXX	
Objeto	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de natureza contínua, <i>sob demanda</i> , com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, sem dedicação exclusiva, por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades de manutenção dos imóveis da União sob a responsabilidade da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará/SPRF-PA.	
Item	5.3	
Tipo de Demanda	() 1. Geral () 2. Emergencial () 3. Preventiva	1. Atendimento conforme cronograma pactuado com a Fiscalização. 2. Realização da visita técnica (in loco) pelo responsável técnico em até 02 (dois) dias úteis após a emissão desta Ordem de Serviço, conforme Item 5.4.1 do Termo de Referência; 3. De acordo com o programa de manutenção aprovado.
Pela presente Ordem de Serviço, determinamos o início dos procedimentos previstos para realização dos serviços referentes ao objeto do contrato, observadas as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, Contrato, Edital da Licitação e proposta da Contratada, para as seguintes demandas:		
Local do serviço: XXX (item xxx)	Especificação da Demanda: 1. XXX 2. XXX 3. XXX	

Fluxo de atendimento da Ordem de Serviço conforme o Termo de Referência:

5.3. Dinâmica de Ativação e Documentação de Serviço

O serviço será ativado e executado conforme as rotinas de controle pré-estabelecidas.

5.3.1. Ativação e Início

- i. Ativação: O serviço será prestado sob demanda, mediante a Emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.
- ii. Início: O início da execução do objeto ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à assinatura do contrato.

5.3.2. Rotinas Pré-Execução (Controle e Documentação)

- i. Visita Técnica Obrigatória: Para cada OS emitida, a Contratada deve realizar a visita in loco do responsável técnico.
- ii. Relatório Técnico e Orçamento: A visita in loco deve anteceder a elaboração do Relatório Técnico da Situação e do Orçamento Sintético/Analítico para aprovação da fiscalização.
- iii. Vedação de Subcontratação: A visita in loco é obrigatória e não pode ser subcontratada.
- iv. Agendamento: Não será autorizado o início da execução do serviço sem um agendamento prévio com o fiscal do contrato, para manutenção da segurança orgânica do órgão.

5.4. Requisitos de Prazo e Logística de Atendimento

5.4.1. Prazo para Atendimento Emergencial

No caso de manutenção corretiva emergencial, a Contratada deverá realizar a visita in loco à edificação pelo responsável técnico em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

5.4.2. Custo de Deslocamento do Responsável Técnico

- i. Escopo: Para viabilizar a visita in loco do responsável técnico, a Contratada poderá incluir composições de custo de deslocamento, referentes a veículos e combustíveis, na OS.
- ii. Limitação: Este custo será devido apenas para os deslocamentos que ultrapassarem 50 km (ida e volta) do ponto de referência, referindo-se apenas ao deslocamento do responsável técnico.
- iii. Composições Referenciais: Os insumos de deslocamento a serem utilizados são os códigos SINAPI (92138/4221 e 92145/4222).

Contato do demandante: [nome] (xx) x.xxxx-xxxx.

Observações: a Contratada deve cumprir as orientações do demandante quanto aos dias e horários disponíveis para realização dos serviços, bem como os requisitos de credenciamento e identificação para entrada de pessoal nas instalações em que serão realizados os serviços. Dúvidas devem ser dirimidas com o Fiscal Técnico titular/substituto do contrato.

Local e data

Belém, XX/XX/XXXX.

Assinatura Eletrônica do Fiscal do Contrato
(ao final da página)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HERMANO MOREIRA DA ROCHA NETO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/12/2025, às 09:59, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **70162833** e o código CRC **35170165**.



Referência: Processo nº 08652.009099/2025-17



SEI nº 70162833